

LEI ORGÂNICA, REGIMENTO INTERNO E PROCESSO LEGISLATIVO

Larissa de Moura Guerra Almeida

PAUTA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS
2. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO
3. PROCESSO LEGISLATIVO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Poder Legislativo na Constituição da República de 1988 (arts. 29 a 31)
- Legisla matérias de interesse local (art. 30, CR/88)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Câmara Municipal:

“órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo no âmbito do Município, no qual se reúnem os Vereadores, de acordo com a Lei Orgânica, para promover a elaboração de leis e realizar o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo Municipal.”

2. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

Municípios e Distrito Federal

- Matérias de interesse local (art. 30, CR/88)
- Lei Orgânica e Regimento Interno
- Leis Municipais e Processo Legislativo

2. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

- Orçamento municipal
- Ordenamento territorial do Município (Plano Diretor)
- Proteção do patrimônio histórico-cultural
- Ensino fundamental
- Saúde pública (hospitais municipais e pronto-socorro)
- Meio ambiente (poluição do ar, das águas, do solo, sonora e visual)
- Serviços e obras municipais
- Esgoto doméstico e industrial
- Resíduos sólidos (lixo) – coleta e disposição final
- Funcionamento do comércio, serviços industriais
- Edificações
- Trânsito e tráfego local
- Transporte coletivo municipal
- Mercados, feiras e matadouros
- Serviços funerários e cemitérios
- Segurança urbana (guarda civil)
- Limpeza de vias e logradouros públicos
- Publicidade urbana
- Lazer e recreação

2. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

Lei Orgânica

- “Constituição Municipal”
- Mais importante lei municipal
- Rege os Municípios e o Distrito Federal
- Dupla subordinação: Constituição da República de 1988 e Constituições Estaduais
- Desenvolvimento dos poderes públicos, direitos fundamentais, aspectos da vida social, organização político-administrativa municipal ou distrital

2. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno

- Norma interna da Câmara Municipal, editado mediante resolução, de acordo com a Lei Orgânica do Município
- Disciplina as atribuições dos órgãos da Edilidade, contemplando suas funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas
- Organização do Legislativo Municipal:
 - Presidência
 - Mesa
 - Colégio de líderes
 - Comissões
 - Bancadas e blocos parlamentares
 - Plenário
 - Gabinetes
 - Assessoria ou consultoria

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

- Observância das formalidades previstas no texto constitucional e no ordenamento jurídico como um todo.
- Art. 59 CR/88: produção de leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e demais atos normativos (ex: resoluções)
 - → obrigações, direitos e proibições
- Processo legislativo: conjunto de atos que garante a legitimidade da lei e dos atos normativos.
- No âmbito municipal, temos projetos distintos, cada um com rito de tramitação diferente, conforme a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica (promulg. Mesa Diretora)

Projeto de Lei (promulg. Prefeito)

Projeto de Decreto Legislativo (promulg. Presidente da Câmara)

Projeto de Resolução (promulg. Presidente da Câmara)

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

a) Iniciativa:

- Apresentação do projeto de lei (Prefeito ou Vereadores).

Espécies

- Geral (regra – iniciativa popular, 5% eleitorado, art. 29, XIII, CR/88)
- Privativa (matérias sobre as quais apenas uma determinada autoridade ou órgão pode apresentar projeto de lei – competências do prefeito)
- Vinculada (matérias que o Poder Executivo está obrigado a encaminhar para o Poder Legislativo – leis orçamentárias)

Vício de iniciativa e insegurança jurídica

- projetos de iniciativa privativa do Prefeito apresentados por Vereadores
- STF: a sanção da lei não corrige o vício de iniciativa
- Insegurança jurídica: a qualquer momento os efeitos da lei podem ser anulados por controle de constitucionalidade ou por processo administrativo.
- Presidente da Câmara Municipal: “projetos idênticos” e avaliação pelas comissões.

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

b) Instrutória:

- Análise detalhada do projeto de lei pelas comissões e discussão em Plenário. É nessa fase que os vereadores apreciam e dão sugestões acerca do tema, podendo emendar o projeto de lei.
- projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito: não são admitidas emendas parlamentares que acarretem aumento de despesa (art. 63, I, CR/88).

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

b) Instrutória:

Comissões

- Estudo do Projeto e emissão de pareceres (rejeição ou aprovação)
- Análise separada ou conjuntamente pelas comissões
- Assessoria jurídica da Câmara: parecer → questões legais e andamento do processo legislativo.
- Emendas (alteração parcial) ou substitutivos (alteração integral)
- Projeto de lei de autoria do Prefeito: somente aprovação, rejeição ou emendas supressivas, vedado o substitutivo.

Plenário

- Após o parecer das Comissões
- Discussão e votação
- Requerimento de vista ou adiamento
- Antes do ato de votação, discussão da matéria pelos Edis
- Encerrada a discussão e antes da votação, os líderes dos Partidos ou Blocos Parlamentares poderão aconselhar da tribuna da Câmara seus pares a votarem pela rejeição ou aprovação do Projeto.

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

c) Deliberativa ou Decisória:

- Votação. É nesse momento do processo legislativo que o projeto de lei, com ou sem emendas, será aprovado ou rejeitado pela Câmara Municipal.

Quorum

- exigência de determinado número de membros ou de votos para o funcionamento ou deliberação de órgãos colegiados, como as Casas Legislativas ou suas comissões
- Constituição, Leis Orgânicas e Regimentos Internos
- Lei Orgânica prefere ao Regimento Interno

Ex: Assembleia Legislativa de Minas Gerais → presença de 1/3 de seus membros para abrir a reunião (art. 19, §1º, Regimento Interno)

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

c) Deliberativa ou Decisória:

Quorum

- Para deliberação (considerando-se uma Câmara Municipal com 9 vereadores):
 - ✓ Maioria simples: primeiro número inteiro após a metade dos presentes na sessão
 - ✓ Maioria absoluta: primeiro número inteiro após a metade dos Vereadores (05 vereadores)
 - ✓ Maioria qualificada: dois terços dos Vereadores (no caso, 06 Vereadores).

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

c) Deliberativa ou Decisória:

Regime de votação

- Votação nominal: chamada por nome para o voto, ou por meio do painel eletrônico (votação aberta de proposições, com quorum de maioria absoluta ou qualificada)
- Votação simbólica: o presidente da sessão legislativa coloca em votação estabelecendo que, quem for favorável, permaneça como está.
- Votação secreta: o voto é feito por meio eletrônico ou por urna, sem revelar a posição do voto, apenas o resultado final da votação (somente nos casos previstos na CR/88).
- ✓ Em regra, a votação é nominal
- ✓ Atualmente não há mais votações secretas, sendo todas elas abertas ao conhecimento da população.

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

d) Conclusiva:

Finalização do processo legislativo (conversão do texto em lei).

Sanção

- Ato do Prefeito: aquiescência ao projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal
- Expressa (escrita) ou tácita (quando o Chefe do Executivo não se manifesta no prazo de 15 dias úteis, art. 66, §3º, CR/88)
- Parcial: oposição de veto a parte do projeto de lei
- Sancionado, o projeto de lei, ainda que haja veto parcial, seguirá para promulgação e a publicação (STF: RE 706103 – repercussão geral)

Veto

- Ato do Prefeito: recusa, parcial ou total, a sanção do projeto de lei, devolvendo-o à Câmara
- Expresso, no prazo de 15 dias úteis, e motivado, com argumentos políticos (interesse público) e jurídicos → controle de constitucionalidade do Executivo.

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

d) Conclusiva:

Promulgação

- Ato público de conversão do projeto de lei em lei (sentido estrito)
- Existência da lei: não se promulga o projeto de lei, mas sim a própria lei, que nasce com a sanção ou com a derrubada do veto do Prefeito pela Câmara Municipal
- Sanciona a lei, incumbe-se a promulgação:
 - ✓ Emenda à Lei Orgânica → Mesa Diretora
 - ✓ Lei → Prefeito
 - ✓ Decreto Legislativo → Presidente da Câmara
 - ✓ Resolução → Presidente da Câmara
- Sanção tácita ou presença de veto: pode o Presidente da Câmara Municipal, diante da omissão do Chefe do Poder Executivo, promulgar a lei.

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

d) Conclusiva:

Publicação

- Condição para produção de efeitos
- Ato contínuo à promulgação
- Diário oficial
- Município: fixação em mural destinado a este fim
- Transcrição em livro próprio
- Portal da Transparência e banco de dados

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

INICIATIVA

INSTRUTÓRIA

DELIBERATIVA

CONCLUSIVA

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

INICIATIVA

- ✓ Projeto de lei (Prefeito, Vereadores, povo)
- ✓ Presidente (projetos idênticos e envio às comissões)

INSTRUTÓRIA

DELIBERATIVA

CONCLUSIVA

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

INICIATIVA

- ✓ Projeto de lei (Prefeito, Vereadores, povo)
- ✓ Presidente (projetos idênticos e envio às comissões)

INSTRUTÓRIA

- ✓ Comissões (parecer, emendas, substitutivos)
- ✓ Plenário (discussão e votação)

DELIBERATIVA

CONCLUSIVA

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

INICIATIVA

- ✓ Projeto de lei (Prefeito, Vereadores, povo)
- ✓ Presidente (projetos idênticos e envio às comissões)

INSTRUTÓRIA

- ✓ Comissões (parecer, emendas, substitutivos)
- ✓ Plenário (discussão e votação)

DELIBERATIVA

- ✓ Votação
- ✓ Regime (nominal, simbólica, secreta)
- ✓ Quorum (maioria simples, maioria absoluta, maioria qualificada)

CONCLUSIVA

3. O PROCESSO LEGISLATIVO

INICIATIVA

- ✓ Projeto de lei (Prefeito, Vereadores, povo)
- ✓ Presidente (projetos idênticos e envio às comissões)

INSTRUTÓRIA

- ✓ Comissões (parecer, emendas, substitutivos)
- ✓ Plenário (discussão e votação)

DELIBERATIVA

- ✓ Votação
- ✓ Regime (nominal, simbólica, secreta)
- ✓ Quorum (maioria simples, maioria absoluta, maioria qualificada)

CONCLUSIVA

- ✓ Sanção (Prefeito, expressa, tácita, parcial)
- ✓ Veto (Prefeito, expresse, motivado, 15 dias)
- ✓ Promulgação (conversão em lei)
- ✓ Publicação (divulgação e produção de efeitos)



RODRIGUES
DIAS E RIANI
ADVOCACIA E CONSULTORIA

rdrconsultoria.com.br
(31) 2551-7379 | @rdrconsultoria
rdr.advconsultoria@gmail.com



solucaoct.com.br
(31) 9 9743-5610
solucaoct@yahoo.com